Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1317/18
PR Nº 034/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 442 /18 – CCJ

Inclui parágrafo único no art. 4º da Resolução nº 2.374, de 2 de julho de 2015 – que estabelece regras para a concessão de diária a vereador e a servidor da Câmara Municipal de Porto Alegre ou à disposição dessa e revoga a Resolução nº 907, de 12 de agosto de 1987.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

A proposição visa atualizar o regramento de concessão e do pagamento de diárias, quando realizado por meio do desconto da Quota Básica Mensal (QBM), indicando a Diretoria de Patrimônio e Finanças da CMPA para a definição da quantidade e para o cálculo das diárias.

A Procuradoria da Casa, no parecer à fl. 05, não vislumbrou óbice jurídico à tramitação da proposição.

Em seguida, o Projeto foi encaminhado à CCJ para parecer, designando-se como relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Desta forma, dentro do âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, percebe-se que o Projeto em tela possui bases orgânicas, legais e constitucionais.

Sendo assim, acolhemos o Parecer Prévio do Órgão Consultivo da Casa e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2018.

Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

PARECER Nº 242 /18 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 11-12-18

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Clàudio Janta

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Vereador Ricardo Gomes

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

/JCBC